

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 0041309-42.2014.8.08.0024

Recuperação Judicial: HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA

Ricardo Biancardi A. Fernandes, Administrador Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência apresentar **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO** conforme determinado por este Juízo, nos seguintes termos:

O presente relatório é apresentado conforme determinado no item n. 17 da R. Decisão de fls. 5237/5241 e requerido pelo Ilustre Representante do Ministério Público às fls. 5156/5164.

1 – Breve Histórico da Empresa

A parte Autora foi fundada em 08 de fevereiro de 1978, sendo inicialmente chamado de Casa de Saúde e Maternidade Santa Mônica Ltda, pioneiro na região da Rodovia do Sol, município de Vila Velha-ES.

O projeto de arquitetura foi idealizado para permitir futura expansão e desenvolvimento das instalações ao longo de suas atividades, cujo início se deu com 30 apartamentos; centro cirúrgico; centro obstétrico; berçário; raio-x; laboratório de análises clínicas e um pequeno pronto atendimento.

Com 10 anos de funcionamento houve a primeira expansão que contou com a construção de um novo bloco de apartamentos, ampliação do pronto socorro e um moderno centro de diagnóstico, tornando-se a partir deste momento o Hospital Santa Mônica Ltda.

Quando do ajuizamento da ação a parte Autora contava com 500 empregados diretos e 200 médicos prestadores de serviço, ensejando em inúmeros empregos indiretos.

A respeito do seu papel social também informou quando do ajuizamento da ação diversos benefícios sociais aos funcionários, como alimentação, treinamentos, cursos, plano médico e odontológico, seguro de vida, cesta básica, entre outros.

Entretanto, apesar de sua história ao longo de 03 décadas ocorreram vicissitudes inerentes ao processo de expansão e diversificação que vinham sendo implementados, agravados ainda pela má conjuntura macroeconômica, estadual, brasileira e mundial dos últimos tempos, acrescido ainda pela proibição pela ANS da comercialização de planos de saúde de outra empresa do grupo econômico (SMS), além de outros fatores que acarretaram em grave situação de desequilíbrio econômico-financeiro.

Também contribuiu para a situação de crise a falta/delonga no recebimento pelos serviços prestados a diversos órgãos conveniados, onde o Hospital realiza o atendimento para clientes de operadoras de planos de saúde conveniadas, bem como da Secretaria de Estado da Saúde dos Estado do Espírito Santo acerca do pagamento pelo fornecimento de serviço hospitalar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante dessas questões a partir de 2013 a Requerente teve queda de faturamento de 23,03% em comparação ao ano de 2012, com a demissão de 350 funcionários e inadimplência a diversos credores/fornecedores.

Com esse quadro, optou por ajuizar o presente pedido de recuperação judicial em 02/12/2014.

2 – Evolução Processual

Segue abaixo cronograma da evolução do processo desde o início considerando os principais atos referentes a Recuperação Judicial.

- 02/12/2014 - Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial;
- 18/12/2014 – Decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial (fls. 789/799);
- 19/12/2014 – Publicação da Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (fls. 800/802);
- 12/02/2015 – Envio de Carta aos Credores – art. 22, I, “a” da LRF;
- 09/03/2015 – Publicação da Primeira Relação de Credores – art. 52 da LRF (fls. 1028/1060);

- 20/03/2015 – Apresentação do Plano de Recuperação Judicial – art. 53 da LRF (fls. 1132/1298);
- 21/05/2015 - Decisão em atenção ao Agravo de Instrumento n. 0005185-26.2015.8.08.0024 determinando nova publicação da Primeira Relação de Credores e apresentação de novo plano de recuperação judicial – fls. 1715/1717;
- 05/08/2015 – Republicação da Primeira Relação de Credores (fls. 2062/2072);
- 17/08/2015 – Apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial (fls. 2107/2236);
- 09/11/2015 – Publicação do Edital de entrega do plano de recuperação judicial – art. 52, §ú da LRF (fls. 2392);
- 09/11/2015 – Publicação do Segundo Edital de Credores – art. 7, §2º da LRF (fls. 2393/2408);
- 10/03/2016 - Decisão de convocação da Assembleia Geral de Credores – art. 56 da LRF (fls. 2668/2670);
- 22/07/2016 – Publicação do Edital de convocação para AGC no diário da justiça (fls. 2900);
- 09/08/2016 – Publicação do Edital de convocação para AGC em jornal (fls. 2930);
- 26/08/2016 – Assembleia Geral de Credores – 1ª convocação – sem quórum (fls. 2968/2973);
- 02/09/2016 – Assembleia Geral de Credores – 2ª convocação – aprovação do plano de recuperação judicial (fls. 2974/3000);
- 29/11/2016 – Proferida sentença que concede a recuperação judicial (fls. 3042/3044);
- 24/02/2017 – Publicação da sentença que concedeu a recuperação judicial – início do prazo para pagamento dos credores e biênio do art. 61 da LRF (fls. 3192/3194);
- **12/04/2018 – Juntada do relatório e comprovantes de pagamento da classe trabalhista (fls. 3588/3939);**
- 24/02/2019 – Transcurso do biênio previsto no art. 61 da LRF;

- **25/04/2019 – Juntada do relatório e comprovantes de pagamento da primeira parcela das classes III e IV (fls. 4469/4720);**
- **10/06/2020 – Juntada do relatório e comprovantes de pagamento da segunda parcela das classes III e VI (fls. 5264/5469).**

OBS: Os pagamentos da Recuperação Judicial foram realizados dentro do prazo, juntados posteriormente em razão da necessidade de conferência por este AJ.

3 – Plano de Recuperação Judicial

3.1 – Forma de pagamento dos credores

Conforme PRJ, em obediência ao artigo 54 da Lei no 11.101/2005, os créditos trabalhistas foram quitados observando o prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano, em pagamentos mensais, até o limite de valor permitido pela Lei.

Os créditos da mesma natureza que foram pleiteados, após avaliação da Administração Judicial e do Juízo dessa Recuperação, quando reconhecidos, foram incluídos como créditos retardatários após o seu trânsito em julgado e competente habilitação no processo de recuperação, sendo os referidos créditos pagos dentro do prazo limite de 01 (um) ano.

Em relação as classes II, III e IV a Recuperanda se propôs a pagar 60% (sessenta por cento) do valor dos créditos dessas classes, em 08 (oito) pagamentos anuais, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês após a publicação da sentença homologatória da aprovação do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, nos moldes do artigo 58 da Lei de Recuperação de Empresas, ou seja, a partir de 24/02/2019.

Em relação a essas classes, tendo em vista o pedido de pagamento em 08 (oito) anos, além dos 02 de carência, os valores das parcelas relativas aos pagamentos a serem realizados serão distribuídos aos credores obedecendo ao limite do crédito de cada um, acrescidos de atualização monetária pela TR (Taxa Referencial) + (mais) 0,3% (três décimos por cento) a.m..

Tendo em vista que a decisão homologando a aprovação do plano de recuperação judicial em Assembleia Geral de Credores foi publicada em 24/02/2017, o prazo para pagamento da classe trabalhista se encerrou no mesmo dia e mês do ano de 2018 e as demais classes em fevereiro dos anos seguintes.

3.2 – Cumprimento do Plano de Recuperação no tocante aos pagamentos dos credores

A Sentença que concedeu a Recuperação Judicial foi publicada em fevereiro de 2017, iniciando o prazo anual de pagamento da classe trabalhista.

No mês de fevereiro de 2018 foram realizados os pagamentos da classe trabalhista, e em relação aos poucos credores que não foram encontrados a Recuperanda efetuou o depósito judicial do valor, tendo cumprido integralmente com o pagamento da classe trabalhista.

Em relação as demais classes o plano de recuperação judicial possuía carência de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da decisão que concedeu a Recuperação Judicial, ou seja, o vencimento da primeira parcela da classe quirografária ocorreu em fevereiro de 2019.

Naquele mês e ano foram realizados os pagamentos dos credores encontrados, sendo que alguns credores surgiram posteriormente, tendo todos recebido devidamente o valor do seu crédito.

No mês de fevereiro de 2020 venceu a segunda parcela da classe quirografária, sendo novamente realizados os pagamentos dos credores.

Alguns credores não haviam recebido a primeira parcela por não terem sido encontrados, tendo então recebido as duas juntas.

Com isso, vemos que a empresa cumpriu com suas obrigações previstas no plano de recuperação judicial, ainda que não tenha quitado 100% do valor de cada parcela, já que vários credores não foram encontrados.

Não há nos autos, nem chegou ao conhecimento deste Administrador qualquer credor que tenha tentado e não recebido seu crédito.

3.2.1 – Resumo de pagamentos dos credores trabalhistas

Todos os créditos trabalhistas foram pagos aos trabalhadores ou depositados em juízo, ou seja, houve o pagamento integral da parcela.

3.2.2 – Resumo do pagamento da primeira parcela das classes III e IV

O valor total desta primeira parcela é de R\$ 1.740.133,58 (um milhão, setecentos e quarenta mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos) conforme planilha de atualização da dívida juntada no relatório do mês de março/2019 - fls. 4469/4720.

O montante efetivamente pago foi de R\$ 869.820,06 (oitocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e seis centavos), equivalente a 50% do valor da parcela.

O plano de Recuperação Judicial possui 501 (quinhentos e um credores), onde 269 (duzentos e sessenta e nove) não foram encontrados.

A fim de dar conhecimento aos credores não localizados que os valores estão disponíveis para pagamento foram publicados dois editais no Jornal A Gazeta nos dias 26/02/19 e 01/03/2019 (juntado no relatório de março/19).

Após a publicação desses editais 09 (nove) credores compareceram para recebimento.

A empresa conseguiu contato com outros 81 (oitenta e um) e solicitou dados para pagamento conforme relatório e documentos apresentados em março de 2019.

Sob essas considerações, houve o pagamento de metade do valor da parcela, tendo a Recuperanda comprovado os esforços na localização dos credores e todos que compareceram posteriormente obtiveram sucesso no recebimento do seu crédito.

3.2.3 – Resumo do pagamento da segunda parcela das classes III e IV

Conforme relatório e comprovantes de pagamentos juntados às fls. 5264/5469, do total de 504 (quinhentos e quatro) credores constantes no QGC, 177 (cento e setenta e sete) receberam o pagamento da parcela totalizando 35% dos credores integrantes do QGC.

Em valores a parcela possui o valor total de R\$ 1.726.351,11 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e onze centavos), sendo pago o total de R\$ 1.025.149,52 (um milhão, vinte e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), totalizando 60% do valor da parcela.

Referente a credores que ainda não haviam recebido a primeira parcela, estes receberam a primeira e a segunda juntas, totalizando o valor de R\$ 49.207,36 (quarenta e nove mil, duzentos e sete reais e trinta e seis centavos), no total de 04 (quatro) quirografários e 01 (um) trabalhista.

Registro que apesar de não ter ocorrido o pagamento integral, desde o primeiro vencimento das parcelas todos os credores que compareceram para recebimento obtiveram sucesso, sendo informado a este AJ, que por sua vez vem comunicando a este Juízo nos relatórios mensais.

3.3 – Expedição de alvará dos créditos trabalhistas depositados

Conforme relatório de pagamentos da classe trabalhista apresentado em Abril de 2018 - fls. 3588/3939, houve o pagamento aos credores que foram encontrados e possuíam conta cadastrada e os demais foi feito depósito Judicial.

Tendo em vista que os valores estão depositados em Juízo, se faz necessária a expedição de alvará para pagamento dos valores.

A Recuperanda depositou os valores a fim de cumprir com sua obrigação no plano de Recuperação Judicial e apesar dessa boa intenção esta medida não se revela conveniente, tendo em vista que para cada credor que comparecer é necessário peticionar ao Juízo e movimentar toda máquina Judiciária para esta finalidade.

Além disso, pelo andamento da Recuperação Judicial é provável que a mesma acabe antes desses credores comparecerem para recebimento do crédito, hipótese em que se o processo estiver arquivado será necessário ainda desarquivar o mesmo e realizar todo procedimento para que os credores recebam seus valores.

A fim de evitar esta situação, no entender deste Administrador Judicial a medida a ser adotada seria a liberação dos valores a Recuperanda, ficando esta responsável pelo pagamento quando os credores comparecerem, até porque é exatamente o que ocorre com todos os demais créditos habilitados.

E ainda, o Plano de Recuperação Judicial prevê o pagamento em 08 anos para as demais classes, onde obviamente o processo estará arquivado e caso não ocorra o pagamento voluntário da parcela estará a empresa sujeita a execução ou mesmo pedido de Falência por descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, a postura da Recuperanda com os credores que vem comparecendo demonstra o cumprimento das obrigações sem a criação de obstáculos, situação que certamente ocorrerá com a classe trabalhista, já que as consequências do inadimplemento são as mesmas.

4 – Habilitações e Impugnações de Crédito

No início do processo foram apresentados na fase administrativa dezenas habilitações e impugnações de crédito que após a devida análise foi confeccionada a 2ª Relação de Credores.

Publicada a segunda relação de credores foram ajuizadas 53 impugnações/habilitações de crédito, sendo parcialmente canceladas e remetidos ao AJ e outras tiveram o andamento regular.

Atualmente restam 04 (quatro) impugnações a serem julgadas para consolidação do QGC, com observação no campo “situação” e identificadas em **vermelho**.

| Processo | Parte | Classe | Situação |
|---------------------------|---|--------|--------------------------------|
| 0007789-57.2015.8.08.0024 | EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS | III | cancelada distribuição |
| 0007912-55.2015.8.08.0024 | ROGERIO PAULINO DA SILVA JUNIOR EIRELLI | III | cancelada distribuição |
| 0008444-29.2015.8.08.0024 | CENTRO CLINICO SETE DE SETEMBRO LTDA EPP | III | cancelada distribuição |
| 0008529-15.2015.8.08.0024 | DIXTAL BIOMEDICA INDUSTRIA E COMERCIO | III | cancelada distribuição |
| 0008653-95.2015.8.08.0024 | LABORATORIO PRETTI LTDA | III | cancelada distribuição |
| 0008761-27.2015.8.08.0024 | COLORTEL S A SISTEMAS ELETRONICOS | III | cancelada distribuição |
| 0008947-50.2015.8.08.0024 | ELETROTINTAS COMERCIAL LTDA | III | cancelada distribuição |
| 0008948-35.2015.8.08.0024 | AVANTI ILUMINACAO LTDA | III | cancelada distribuição |
| 0008949-20.2015.8.08.0024 | MARGARETH DIAS DA SILVA | I | cancelada distribuição |
| 0008950-05.2015.8.08.0024 | ELETROMIL COMERCIAL LTDA | III | cancelada distribuição |
| 0008951-87.2015.8.08.0024 | LUANA MARIA CORREA MINTO | I | cancelada distribuição |
| 0008952-72.2015.8.08.0024 | DOUGLAS BARBOSA DUTRA | I | cancelada distribuição |
| 0008953-57.2015.8.08.0024 | DOUGLAS BARBOSA DUTRA | I | cancelada distribuição |
| 0011263-36.2015.8.08.0024 | MEDICAL SUTURE COMERCIO LTDA ME | III | cancelada distribuição |
| 0011912-98.2015.8.08.0024 | PRADO SERVICOS MEDICOS LTDA ME | IV | cancelada distribuição |
| 0015899-45.2015.8.08.0024 | CESAN | III | cancelada distribuição |
| 0015900-30.2015.8.08.0024 | FABIO LEONARDO SALES NASCIMENTO | I | cancelada distribuição |
| 0026779-96.2015.8.08.0024 | PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA | III | cancelada distribuição |
| 0036439-17.2015.8.08.0024 | SUPERMED COM. E IMP.DE PROD. MED. E HOSP | III | juizado |
| 0036737-09.2015.8.08.0024 | BANCO BRADESCO SA | III | juizado |
| 0037364-13.2015.8.08.0024 | LABVIX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA | III | juizado |
| 0037366-80.2015.8.08.0024 | BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SA | | homologado acordo |
| 0037374-57.2015.8.08.0024 | BANCO SANTANDER BRASIL SA | III | juizado |
| 0003408-69.2016.8.08.0024 | EDP ESCELSA | III | rejeitado - agravo |
| 0005530-55.2016.8.08.0024 | SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA | I | extinto |
| 0015497-27.2016.8.08.0024 | AURELINO FRAGA MERCON | I | juizado |
| 0017199-08.2016.8.08.0024 | MARCELO DEMETRIO SILVA | I | juizado |
| 0020852-18.2016.8.08.0024 | COMERCIAL COSTA GOMES LTDA | III | juizado |
| 0022486-49.2016.8.08.0024 | KASSIO CARVALHO ANTUNES | I | juizado |
| 0025333-24.2016.8.08.0024 | LAURA OGGIONI DA SILVEIRA FIGUEIREDO | I | juizado |
| 0025333-24.2016.8.08.0024 | FLAVIA CRISTINA DALTIO | I | juizado |
| 0026990-98.2016.8.08.0024 | ACACIA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA | III | em andamento - pericia |
| 0030734-04.2016.8.08.0024 | ELISANE VANDA DA SILVA | I | juizado |
| 0030793-89.2016.8.08.0024 | KARINA BRUN GUARDARD LOPES | I | juizado |
| 0033492-53.2016.8.08.0024 | PH COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | III | acolhido - pendente de recurso |
| 0035561-58.2016.8.08.0024 | KARINA BRUN GAUDARD LOPES | I | extinto |
| 0003916-78.2017.8.08.0024 | ENIVALDO SILVA PINHEIRO | I | extinto |
| 0007271-96.2017.8.08.0024 | JABES COELHO MATOS JUNIOR | I | extinto |
| 0007952-66.2017.8.08.0024 | BIOCATH COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES | I | juizado |
| 0010169-82.2017.8.08.0024 | HOSP LOG COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES | III | cancelada distribuição |
| 0011021-09.2017.8.08.0024 | ILHA VIAGENS E TURISMO LTDA ME | III | juizado |
| 0028288-91.2017.8.08.0024 | FLORA GIL BRAGA SANTOS | I | extinto |
| 0034734-13.2017.8.08.0024 | LEVINA MARIA BARROS LIBORIO | I | juizado |
| 0001580-67.2018.8.08.0024 | ATACADO SAO PAULO LTDA | III | juizado |

| | | | |
|---------------------------|--|-----|--------------------|
| 0018303-64.2018.8.08.0024 | ADRIANA GUACIARA DE MEIRA | I | extinto |
| 0025847-06.2018.8.08.0024 | BENITO MARIANELLI ME MARMORARIA MARAZUL | III | em andamento |
| 0029356-42.2018.8.08.0024 | IRACILDA NUNES GOMES | IV | em andamento |
| 0034001-13.2018.8.08.0024 | RONALDO BRAMBATTI | I | Julgado procedente |
| 0000692-64.2019.8.08.0024 | LEILA GIANE PEREIRA DE AZEVEDO | I | extinto |
| 0048063-64.2014.8.08.0035 | EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS | III | julgado procedente |
| 0037362-43.2015.8.08.0024 | ABE GUIMARAES E ROCHA NETO ADVOGADOS | III | julgado procedente |
| 0037362-43.2015.8.08.0024 | ABE GUIMARAES E ROCHA NETO ADVOGADOS | I | julgado procedente |
| 0037349-44.2015.8.08.0024 | CAETANO E CAETANO ADVOGADOS | I | julgado procedente |

Cabe registrar o entendimento do C. STJ de que “(...)a existência de habilitações/impugnações de crédito ainda pendentes de trânsito em julgado, o que evidencia não estar definitivamente consolidado o quadro geral de credores, não impede o encerramento da recuperação.”
REsp 1853347/RJ

5 – Atos praticados por este Administrador Judicial

Após a nomeação deste AJ, foram encaminhadas correspondências aos credores na forma do art. 22, I da Lei n. 11.101/05 informando a existência da Recuperação Judicial, natureza, valor e classificação dos créditos, bem como com outras orientações.

Foi confeccionada a primeira relação de credores e enviada para publicação e com a abertura do prazo previsto no art. 7º, §1º da Lei n. 11.101/05 foram recebidas dezenas de divergências e habilitações dos credores interessados, sendo solicitadas informações e documentos junto a Recuperanda a fim de proceder a devida análise e emissão de parecer.

Concluída a análise, foi confeccionada e apresentada nos autos da Recuperação Judicial a segunda relação de credores para publicação do segundo edital previsto no art. 7º, §2º da Lei n. 11.101/05.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado tempestivamente e diante da existência de objeções dos credores, este Juízo convocou Assembleia Geral de Credores nos termos do art. 36 da LRF, onde foram feitos os procedimentos preparatórios para AGC e realizados os atos conforme necessários e atas juntadas aos autos.

Desde o início da RJ mantém contato com os credores; interessados e com a Recuperanda, seja por telefone, e-mail ou pessoalmente, sendo sempre prestadas as informações cobradas e diligenciado na intermediação e solução de todas as demandas então existentes.

Ao longo do processo foram feitas dezenas de atendimentos, sempre visando o bom andamento processual para todas as partes e evitando ao máximo qualquer tumulto processual.

Com isso sempre foram buscadas informações junto a Recuperanda a fim de esclarecer e solucionar as questões incidentais, a fim de conferir maior transparência aos autos.

As principais decisões e atos processuais foram disponibilizadas no site do Administrador Judicial <rbiancardi.com>, facilitando o acesso e acompanhamento de todo o feito.

Também foram feitas reuniões com os gestores da Recuperanda para acompanhamento das atividades empresariais, medidas adotadas diante da RJ e fiscalizando as atividades da Recuperanda.

Foi feito acompanhamento e análise das demonstrações contábeis, sempre com a requisição de documentos e informações para análise refinada.

Foram feitos relatórios mensais das atividades e dos eventos relevantes para a Recuperação Judicial, acompanhando a empresa até o momento.

6 – Objetivos da Recuperação Judicial

Conforme art. 47 da Lei n. 11.101/05 a “*Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*”

Na sociedade, as empresas possuem grande importância de diversas formas, já que envolvem a arrecadação de tributos para o Estado; geram empregos e renda os colaboradores e suas famílias; tomam bens e serviços de fornecedores, que por sua vez também cumprem com sua função social; movimentando a economia, gerando riqueza e acarretando no desenvolvimento social, econômico e cultural.

Assim, é parte da engrenagem econômica e social de uma sociedade coletiva, atingindo um número ilimitado de indivíduos.

Diante da crise, os sócios da empresa buscaram implementar nova forma administração e foi buscada a Recuperação Judicial.

Conseguiram a aprovação do Plano de Recuperação, ou seja, renegociação das dívidas. Com os pagamentos realizados até o momento é possível concluir que superou a crise econômica, pois apesar do passivo a ser saldado, vem honrando com seus compromissos concursais e extraconcursais.

Desta forma, a empresa manteve-se em funcionamento, mantendo a capacidade produtiva e o emprego, cumprindo com sua função social, onde é possível perceber que os objetivos da Recuperação Judicial foram alcançados.

7 - Conclusões

7.1 - Transcorrido o prazo de 02 anos desde a concessão da Recuperação Judicial (art. 61 da LRF), vemos que a Recuperanda cumpriu com as obrigações, tendo ultrapassado atualmente 16 (dezesesseis) meses do término do biênio previsto no art. 61 da LRF.

7.1.1 - Até o presente momento nenhum credor alegou o inadimplemento das obrigações assumidas no PRJ, demonstrando o cumprimento das obrigações.

7.1.2 – Apesar de todas as adversidades, respeitando as limitações de recursos da devedora, esta conseguiu alcançar bons resultados.

7.2 - Foram alcançados os objetivos da Recuperação Judicial, quais sejam: manutenção da fonte produtora; empregos; renda; preservação da empresa e sua função social e estímulo da atividade econômica.

7.3 - Relatório é apresentado em cumprimento ao disposto no art. 22, II, “d” c/c art. 63, III da Lei n. 11.101/05.

7.4 - Este Administrador Judicial, gostaria de externar que se sente lisonjeado pela confiança depositada para o exercício do encargo de Administrador Judicial neste importante processo de Recuperação Judicial.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 30 de julho de 2020.

Ricardo Biancardi A. Fernandes

Administrador Judicial

OAB/ES n. 19.533